



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 233/14  
FL: 54

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 233/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria dos vereadores **Roberto Fú e Padre Roque**, a presente emenda tem por finalidade acrescer ao Anexo II – Ações/Metas Alteradas meta da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para o exercício de 2015.

É o relatório.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 53, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.


Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original.

Verificamos que a emenda possui relação de pertinência com a proposição principal (art. 182, § 2º, do RI) e que não importa em aumento da despesa prevista para o exercício de 2015.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação da presente emenda por esta Casa.

Londrina, 11 de dezembro de 2014.

  
**Marli Melo de Paiva**  
OAB/PR nº 21.400



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**À Emendas nº 11 do Projeto de Lei nº 233/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação da emenda nº 11 do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro